



PROCESSO SEADS N.º 1301/2009

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA, ENTÃO, SECRETARIA DE **ASSISTÊNCIA ESTADUAL** DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICIPIO **OBJETIVANDO IBITINGA** DE DE **RECURSOS** TRANSFERÊNCIA FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO QUERO VIDA PARA RETI-RATIFICAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS.

Outhour

Aos vidias do mês de sincia de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, Rodrigo Garcia, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 55.119 de 3 de dezembro de 2009 e pelo Decreto N.º 55.086, de 27 de novembro de 2009, doravante denominada SEDS e o Município de Ibitinga, neste ato representado por seu Prefeito Marco Antonio da Fonseca autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal n.º 3.216, de 20 de dezembro de 2009, doravante denominado PREFEITURA resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em 30 de dezembro de 2009, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Rua Bela Cintra, 1032 🖾 CEP: 01415-000 – São Paulo 🗸 SP 🕿 (11) 2763-8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

M.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RETIFICAÇÕES

O PREÂMBULO e as Cláusulas PRIMEIRA, TERCEIRA, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" 'b" "c" e "f", QUARTA, SEXTA, § único, OITAVA, "caput" e § único e NONA, incisos I e II, do convênio inicial ficam retificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2009, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Titular da Pasta RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 55.119, de 03 de dezembro de 2009, publicado no DOE de 03 de dezembro de 2009, pela Resolução SEADS nº 24, de 28 de dezembro de 2009, e pelo Decreto n.º 55.086, de 27 de novembro de 2009, e o Município de Ibitinga, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCO ANTONIO DA FONSECA, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal n.º 3.216, de 20 de dezembro de 2009, doravante denominado PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto Quero Vida, consubstanciado na implantação do Centro Dia destinado ao atendimento de Pessoas idosas, de acordo com o Plano

Rua Bela Cintra, 1032 CEP: 01415-000 – São Paulo – SP 🕿 (11) 2763-8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I e o estabelecimento de diretrizes e condições para a execução do Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do Centro Dia, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II), ambos aprovados pela SEDS

- § 1.º A gestão do Centro Dia será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidas pela SEDS.
- § 2.º A Secretaria de Desenvolvimento Social, amparada em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta Cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor"

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - compete a SEDS:

c) – destinar recursos financeiros para a aquisição de equipamentos necessários à implantação do Centro Dia, conforme definido no Plano de Trabalho (ANEXO I);"

II – compete à PREFEITURA

a) -elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto n.º 55.119, de 03.12.2009, bem como na Resolução SEADS nº 24, de 28 de dezembro de 2009.

b) contratar a execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

Rua Bela Cintra, 1032 ⊠ CEP: 01415-000 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios

- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SEADS, nos termos da Cláusula Oitava, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 196.822,40 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$ 169.695,55 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 27.126,85 (vinte e sete mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) como contrapartida de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ Único – Nos termos do Decreto 55.086, de 17 de novembro de 2009, a liberação dos recursos fica condicionada à aprovação pela SEDS do local que sediará o Centro Dia e do Parecer/Visita Técnica, segundo a Resolução SEADS nº 24, de 28 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a execução do objeto deste ajuste a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (tinta) dias."



Rua Bela Cintra, 1032
CEP: 01415-000 – São Paulo – SP (11) 2763-8000
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



NONA - DO PRAZO

I - O prazo do presente convênio no que conceme às obras de adaptação do Centro Dia, de responsabilidade da PREFEITURA, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato com a empreiteira responsável, ocornida em 19 de abril de 2011.

II – O prazo do presente Convênio, no que tange à aquisição dos equipamentos de responsabilidade do ESTADO, para a implementação do Projeto Quero Vida será de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo das obras do Centro Dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Rua Bela Cintra, 1032 🖾 CEP: 01415-000 – São Paulo – SP 🕿 (11) 2763www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

0

2763 0000



NONA - DO PRAZO

 I - O prazo do presente convênio no que concerne às obras de adaptação do Centro Dia, de responsabilidade da PREFEITURA, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato com a empreiteira responsável, ocorrida em 19 de abril de 2011.

II – O prazo do presente Convênio, no que tange à aquisição dos equipamentos de responsabilidade do ESTADO, para a implementação do Projeto Quero Vida será de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo das obras do Centro Dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Rua Bela Cintra, 1032 ⊠ CEP: 01415-000 – São Paulo – SP **2** (11) 2763www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

763 **1**000



E, por estarem assim ajustados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, OFde Julho de 2011

ROPRIGO GARCIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SENVOLVIMENTO SOCIAL

Nelson Lui**z Baeta** Neves Fill RG 10.236.878 Secretário Adjunto Designado pela Resolução SEDS nº 07, de 13.04.201

MARCO ANTONIO DA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME

Ass.:_

R.G.: 3047

C.P.F.: Q.S 2 - NOME:

Ass.:↑

R.G.:

C.P.F.: 258464948.5





Plano de Trabalho

I – Dados da Prefeitura Municipal

Nome: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

Endereço: Rua Miguel Landim nº 333

CEP: 14.940-000

Bairro: Centro **Telefone:** (16) 3352-7000 Fax: (16) 3352-7001

Email: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

II – Identificação do Prefeito

Nome: Marco Antônio da Fonseca

RG: 19.425.144-5

Endereço: Rua Nello Novelli

Cidade: Ibitinga

nº 111 CEP: 14.940-000

Telefone: (16) 3341-4805

Email: contato@marcodafonseca.com.br

III – Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto

Nome: Jisleine Maria Salvador Coleone

RG: 16.827.925

Endereço: Rua Domingos Robert nº 849

Cidade: Ibitinga

CEP: 14.940-000

Telefone: (16) 3341-7339

Fax:

Email: desenvolvimentosocial@ibitinga.sp.gov.br

IV – Caracterização socioeconômica

1 – Localização

O Centro de Convivência Dia para Idosos será implantado no município de Ibitinga – SP, localizado à Rua Idúlia da Costa Vilela nº 465, no Residencial

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000 Fax

16.3352,7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000

CNPJ 45.321.460/0001-50





2 – Área de Abrangência

A sede do equipamento social beneficiará a população idosa (a partir de 60 anos) e abrangerá todos os bairros do município de Ibitinga, desde que se enquadrem nos critérios de elegibilidade.

3 – Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência Atender a população idosa com renda de até 2 salários mínimos.

4 – Característica da população a ser atendida

Segmento: Idosos

Faixa Etária: A partir de 60 anos Regime de Atendimento: Integral

Horário de Atendimento: 7 horas às 18 horas

Sexo: Ambos os sexos

Capacidade: 50

Lotação Média Mensal: 40

V – Descrição do Projeto

1 - Título do Projeto

- "Quero Vida"

2 – Prazo de Execução

- 4 meses (quatro meses)

3 - Justificativa

O Centro de Convivência Dia surgiu da necessidade de proporcionar um atendimento especializado aos idosos devido ao crescente envelhecimento populacional.

Segundo os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo censo do ano de 2001, Ibitinga possui uma população aproximadamente 5.127 idosos, assim distribuídos:

- ▶ Pessoas Residentes de 60 a 64 anos 1.608 habitantes
- ▶ Pessoas Residentes de 65 a 69 anos 1.255 habitantes ▶ Pessoas Residentes de 70 a 74 anos – 1.085 habitantes
- ▶ Pessoas Residentes de 75 a 79 anos 597 habitantes
- ▶ Pessoas Residentes de 80 e mais 582 habitantes

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000 Fax

16.3352,7001

Prefeitura Municipal Rya Miguel Landim. 333 IBITINGA SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





Esse serviço devido sua complexidade operacional enquadra-se na Proteção Social Especial de média complexidade.

O horário de funcionamento será das 7 h às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, atendendo idosos com 60 anos ou mais que estejam em situação de vulnerabilidade e cujas famílias não tenham as condições necessárias para prover os cuidados devidos a esse idoso, por motivo de seus membros estarem trabalhando e/ou estudando.

O Centro de Convivência Dia deverá oferecer atendimento em alimentação, higiene pessoal, lazer, cultura e recreação, proporcionando atendimento integral e também deverá disponibilizar atendimento de transporte para os idosos que não possam ir sozinhos ao serviço e cuja família não tenha condições de transportá-los por seus próprios meios.

VI - Objetivos

1 - Objetivo Geral

- Proporcionar espaço de acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

2 - Objetivos Específicos

- Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos;
- Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso;
- Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos;
- Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários do idoso;
- Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos, proporcionando a elas condições básicas para alcance de autonomia e provimento de renda.
- Com a compra dos equipamentos pretendemos proporcionar aos idosos um ambiente adequado de convivência, tendo atendimento especializado, assegurando-lhes a cidadania e o bem estar na família e na comunidade.

VII - Operacionalização

- Atividades socioassistenciais :

Visitas sociais domiciliares obrigatoriamente quando do ingresso de usuário ao serviço, e sempre que for necessário e/ou adequado para acompanhamento da situação do idoso.

www.ibitinga.sp.gov.br

16.3352.7001

Fone 16.3352.7000

Fax

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





- Promoção de acesso a benefícios a serviço socioassistenciais.
- Complementação do trabalho com a família e sua integração com o CRAS.
- Elaboração do plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo seu acesso a bens públicos, ao convívio comunitário e, à medida do possível, sua autonomia.
- ➢ Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

- Atividades socioeducativas:

- Atividades grupais recreativas, de educação física, de lazer, culturais e de interação social como passeios a parques, escolas, museus ou outros locais de interesse dos usuários.
- PReuniões sócio educativas com os familiares dos idosos com o objetivo de orientar sobre garantia de direitos, acesso a serviços sociais, relações familiares, etc.
- Promover a convivência inter-geracional.

- Saúde :

- Os idosos receberão medicamento apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados e enviados pelos familiares do idoso.
- Atendimento médico, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da família.
- Situações que requeiram atendimento médico emergencial durante o tempo que o idoso esteja no serviço deverão ser encaminhadas para unidades públicas de Pronto Atendimento.
- Visitas quinzenais de médico geriatra da rede pública de saúde para acompanhamento e orientações aos idosos.

Alimentação:

Deverão ser providenciadas em turmas de 25 idosos por vez as seguintes refeições : Café da manhã, colação, almoço, colação e lanche da tarde.

VIII - Fases de Execução

1 – Adequação do espaço físico de acordo com as normas vigentes

- vistoria pela Secretaria Municipal de Habitação do local a ser implantado o Centro de Convivência;

- designação de técnico responsável pela reforma do local (engenheiro); www.ibitinga.sp.gov.br Prefeitura Municipal

prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landin. 333 IBITINGA SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





- elaboração da planta de reforma e adaptação (Planta anexa ao Plano de Trabalho);
 - compra de materiais para reforma;
 - designação de profissionais capacitados para início da reforma.

2 - Equipar a sede do Centro de Convivência

- após repasse dos recursos financeiros pela SEADS, o setor da Prefeitura Municipal responsável por compras efetuará a aquisição dos equipamentos de acordo com o orçamento previsto no Plano de Trabalho.

3 - Contratação da equipe de profissionais

- estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, de Esportes e de Saúde, sobre profissionais da área, bem como os demais profissionais envolvidos ficará à cargo da Prefeitura Municipal.

4 - Divulgar a implantação do Centro de Convivência

- divulgar através dos meios de comunicação o que é o Centro de Convivência Dia para Idosos, localização, critérios de elegibilidade, etc.

5 – Visitas domiciliares para inscrição do idoso

- entrevista social inicial por assistente social com um membro de referência da família;
 - avaliação médica geriátrica;
- visita domiciliar para verificar as condições do idoso: renda familiar, condição de solidão, relacionamento familiar.

6 - Reunião com familiares para orientações

- convocação dos familiares;
- reunião mensal com objetivo de orientar sobre acesso a serviços, relações familiares, etc.

IX - Recursos Físicos

- Recepção:

- 01 banheiro masculino para visitantes;
- > 01 banheiro feminino para visitantes;
- > 01 sala para trabalhos administrativos;
- > 01 sala para coordenadora;
- > 01 sala para assistente social;
- > 01 sala para médico geriatra e nutricionista;
- > 01 banheiro feminino (funcionários);
- > 01 banheiro masculino (funcionários);

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone

16.3352.7000

Fax

16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landimy 333 IBITINGA - SAQ PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





- 03 quartos masculinos com 3 banheiros;
- > 03 quartos femininos com 3 banheiros;
- > 01 sala para artesanato;
- > 01 sala para atividades pedagógicas;
- 01 sala de reuniões;
- > 01 sala de TV;
- > 01 sala de jogos:
- > 02 banheiros masculinos com chuveiros;
- > 02 banheiros femininos com chuveiros;
- > 01 despensa;
- ▶ 01 cozinha
- > 01 refeitório;
- > 01 almoxarifado;
- > 01 lavanderia;
- Áreas verdes para atividades ao ar livre.

X - Recursos Humanos Previstos

- > 01 Assistente Social, com carga horária diária de 8 horas;
- > 01 Coordenadora, com curso superior na área de ciências humanas, com carga horária diária de 8 horas;
- > 01 Professor de educação física, com carga horária diária de 4 horas;
- > 02 Auxiliares de enfermagem, com carga horária diária de 8 horas;
- > 01 Agente administrativo, de nível médio com carga horária diária de 8 horas;
- > 02 Auxiliares de limpeza, com carga horária diária de 8 horas;
- > 05 Cuidadores de nível médio, com carga horária diária de 8 horas;
- De on Profissional de alimentação, de nível fundamental, com carga horária de 8 horas semanais;
- O1 Auxiliar de alimentação, de nível fundamental com carga horária de 8 horas semanais;
- > 01 Nutricionista;
- > 01 Motorista.

XI - Parcerias

- Fundo Social de Solidariedade promoção de eventos.
- Secretaria de Saúde profissionais da área.
- Secretaria de Educação profissional de alimentação, nutricionista, auxiliar de limpeza.
- Secretaria de Esporte professor de educação física.
- Secretaria de Turismo passeios, eventos.

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone

16.3352.7000

Fax

16.3352,7001

Prefeitura Municipal Rua Migue Landim. 333 IBITINGA SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





XII – Monitoramento e avaliação

A unidade de Serviço de Apoio ao Idoso e sua família, assim como os usuários e seus familiares deverão ser cadastrados no Sistema Pró-Social.

Terá acompanhamento ao idoso nas diversas atividades, levantamento de informações com os familiares dos idosos sobre melhoria na qualidade de

Contará com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, Órgão gestor e Conselho Municipal do Idoso.

XIII - Plano de Aplicação dos Recursos financeiros de Convênio

OHANTID	EQUIPAMENT	ESPECIFICAÇÕE	C VAL ==		
QUANTIDADE	O A SE	U		VALOR	
	ADQUIRIDO	TÉCNICAS	UNITARI	TOTAL	
0.5			0	(R\$)	
05	Longarinas	Plástica, de	(R\$)		
04		lugares	3 185,00	925,00	
04	Bebedouro	Done			
		Para galão, co branca	7 399,00	1.596,00	
06	Roupeiro				
	•	Com 8 vãos e chave	349,00	2.094,00	
02	Maca				
		Divã Clínico	288,00	576,00	
02	Aparelho de	1,80X0,60X0,80cm		,	
	Pressão		75,00	150,00	
		Solidor fecho em velcro		, -	
02	Aparelho de	Simples			
	Inalação	omples	145,00	290,00	
02	Aparelho de	Acou chal A di			
	Glicemia	Accu-chek Active	79,00	158,00	
02	Escadinha	Dain d		,	
)1	Balança	Dois degraus	70,00	140,00	
		Antopométrica Mod. 443	1.406,00	1.406,00	
)1	Mesa	Mod. 118		133,33	
j		1,20cm, 2 gavetas,	125,00	125,00	
2	Armário baixo	chave, cor cristal			
	OXIDA OTIO	Cor Cristal	195,00	390,00	

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax

16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





02	Rádio CD	SoundMachine MP3 Philips –	170,00	340,00
01		AZ2558/01 de 1,80 x 1,80 3M	505.00	
01	Projeção Projetor	VPL-ESS	505,00	505,00
05	Ventilador	LCD2000 Lumen	1.909,00	1.909,00
02		60cm de diametr	0 135,00	675,00
02	Notebook	Proc. Dual Cor T4200, Mem. 4GI DDR2 667MHz, HI 250GB,Webcam, Leitor,Rede,unid. óptica, monitor 14'	B 0	3.480,00
40	Poltronas Papai	Korino, cores a		13200,00
01	TV	escolher LCD 32" HDTV	1.899,00	1.899,00
01	Mesa	LN32B350 Centro EDN		
01	Rack	Para TV 32"	69,00	69,00
02	Home Theater	200W RMS	299,00 450,00	299,00 900,00
01	Conjunto sofá	HTS 3011/55 Korino 3/2 lugares	1.100,00	1.100,00
01	Mesa de	Mesa 2,20x1,20	1.700,00	
01	bilhar Mesa de futebol de	Mesa 1,85 x 1,20	419,00	1.700,00 419,00
)1	botão	M		,,,,
	Mesa de Tênis (Ping Pong)	Mesa 2,74 x 1,52	480,00	480,00
1	Mesa de dama/ xadrez	Mesa 0,70 x 0,70	439,00	439,00
1) 8.8	Madeira masias		
4	Mesa	Madeira maciça 1,20cm com 2 gavetas, com chave cor marfim	4 4 8	829,00 580,00

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipa Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-060 CNPJ 45.321.460/0001-50





04	Cadeira	Presidente	175,00	700,00	
01	Coifa	Medindo 1,50 X	2.500,00	2.500,00	
		0,90, em aço inox			
02	Freezer	Vertical F26	1.416,50	2.833,00	
01	Refrigerador	Duplex	1.450,00	1.450,00	
01	Forno Elétrico	44 litros	357,00	357,00	
01	Microondas	31 its MEF41	420,00	420,00	
01	Fogão	Industrial 6 bocas, sem forno	1.207,00	1.207,00	
01	Armário de aço	Cozinha 1,20m	155,00	155,00	
03	Paneleiros	Duplo aço	345,00	1.035,00	
01	Mesa	Granito, 1,50m com 6 cadeiras	419,00	419,00	
01	Balcão	Aço 1,20m 3G Cozinha	365,00	365,00	
01	Balcão	MDF, madeirado padrão claro, 5 portas e prateleira interna, 4 gavetas	1.250,00	1.250,00	
36	Cadeiras	Reforçada em madeira de Pinus	82,00	2.952,00	
01	Ferro de passar	Antiaderente Teflon	82,60	82,60	
01	Máquina de lavar	11 kg, duplo enxague	1.130,50	1.130,50	
50	Cadeiras	De área, fio grosso com reforço	39,90	1.995,00	
10	Jogos de Mesas	Tubular, 0,70 x 0,70 em mármore ou granito, com 4 cadeiras		1825,00	
01	Veículo	Ano 2009, Modelo 2010, à Diesel com 2.3 de potência no Motor, com 15 lugares mais o motorista.		87170,00	

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 338 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0901-50





06	00900	Ferro fundido, 4 cadeiras	624,10	3.744,60
)3	Processador	Intel Dual Core 2.6 ghz E5300	215,00	645,00
03	Placa Mãe	GigaByte G31M- ES2C	195,00	585,00
03	Memória	DDR II 2gb 800 mhz	99,00	297,00
03	HD	320gb satã li	179,00	537,00
03	Kit Barebone	KMEX 1667	155,00	465,00
03	Gravador	DVD Preto Sata	109,00	327,00
03	Estabilizador	Power 500VA Preto	33,00	99,00
03	Monitor	19" LCD 933NW	465,00	1.395,00
03	Impressora	HP 2460 Deskjet Jato de tinta	209,00	627,00
01	Impressora	HP 1120 Laser Multifuncional	750,00	750,00
01	Swicth	16 portas 10/100	110,00	110,00
02	Cadeira de Rodas	Cromada Luxo até 100KG	356,00	712,00
02	Cadeira de banho		234,00	468,00
02	Aspirador de pó e água	1200 W	249,90	499,80
02	Andador	Fixo, aço inox	80,00	160,00
03	Conjunto CPD	1,20x0,90 conexão e gaveta c/ chave		855,00
01	Lavadora	Alta pressão 1400	229,00	229,00
02	Microfone	MD1800	20,00	40,00
01	Caixa amplificadora	30 W	280,00	280,00
01	Escada	5degraus, aluminio	84,40	84,40
01	Espremedor	Frutas, industrial	135,00	135,00

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax

16.3352.7000 16.3352.7001 Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 383 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





01	Filmadora	Modelo DVD 650	1.600,00	1.600,00
02	Cartões de memória	4 GB	120,00	240,00
01	Câmera digital	Modelo W 210	700,00	700,00
01	Batedeira	Industrial, 6 litros	1.510,50	1.510,50
01	Liquidificador	Industrial, 6 litros	650,00	650,00
01	Multiprocessa dor	Industrial	1.819,00	1.819,00
01	Extrator de suco	Industrial	171,00	171,00
01	Central PABX	4 linhas e 12 ramais	580,00	580,00
06	Bancos de jardim	Madeira e pés de ferro fundido	280,00	1.680,00
		TOTAL GERAL:	R\$ 196.	.822,40

XIV - Cronograma de Desembolso

"O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse estadual, em PARCELA ÚNICA, no valor de R\$ 169.695,55 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Jisleine Maria Salvador Coleone

Assistente Social CRESS 18983

Marco Antônio da Fonseca

Prefeito Municipal

www.ibitinga.sp.gov.br

Fone Fax 16.3352.7000 16.3352.7001 Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 383 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50



PROCESSO SEADS Nº 1301/2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO QUERO VIDA.

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2009, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Titular da Pasta RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.119, de 03 de dezembro de 2009, publicado no DOE de 03 de dezembro 2009, e pelo Decreto n.º 55.086, de 27 de novembro de 2009, e o Município de Ibitinga, neste ato representado por seu Prefeito MARCO ANTONIO DA FONSECA, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº 3.216, de 20 de dezembro de 2009, doravante denominado PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto Quero Vida, consubstanciado na aquisição de equipamentos de natureza permanente, para implantação do Centro Dia destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condições para a execução do Projeto Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do Centro Dia, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II), ambos aprovados pela SEADS.



§ 1° - A construção, reforma e/ou ampliação do imóvel destinado ao Centro Dia será executada pela PREFEITURA em terreno próprio, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2° - A gestão do Centro Dia será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3° - A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, amparada em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta Cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela SEADS, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de ARARAQUARA, e pela PREFEITURA ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS

PARTÍCIPES

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete a SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento e assistência técnica, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social -PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio de órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;



c) destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias a implantação do Centro Dia, incluindo os equipamentos, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado (ANEXO I);				
d) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;				
e) repassar a PREFEITURA, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos da Cláusula Quinta do presente;				
f) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;				
g) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;				
h) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;				
i) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;				
II – Compete à PREFEITURA:				

		elaborar						
especificações técnicas, que deverão	o ol	bedecer aos	req	uisitos de	acessibilio	lade e	seguran	ca e ao
conceito de desenho universal, confe	orn	ne previsto	no I	Decreto nº	40.722		le 20 de	-
2009;						•		,

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos

d) submeter previamente à **SEADS** eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado;

serviços;

==+



e) colocar à dis envolvendo a aplicação dos recursos repassados, po do desenvolvimento do objeto deste ajuste;	sposição da SEADS toda a documentação ssibilitando o mais amplo acompanhamento
f) prestar conta SEADS, na forma da Cláusula Sétima, sem prejuízo de Contas;	as da correta aplicação dos recursos à do atendimento das instruções do Tribunal
g) executar a g contínuo às necessidades e demandas das pessoas ide	gestão do Projeto Social, dando suporte osas beneficiadas;
estabelectdos;	idade aos critérios de elegibilidade
i) identificar pote serem beneficiados de acordo com os critérios estabe	enciais beneficiários e selecionar aqueles a elecidos;
j) assegurar a gra	tuidade do serviço às pessoas idosas;
k) articular, por r órgãos públicos e entidades da sociedade civil contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da pessoas idosas;	neio de instrumento adequado, com outros para a promoção de ações integradas, rede de proteção e defesa dos direitos das
l) custear o Precursos humanos e tecnológicos para sua execução estabelecidos;	rojeto Social disponibilizando também dentro do escopo, da qualidade e do prazo
m) gerenciar, mo por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o do equipamento para os fins a que se destina, e de devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação	acordo com o contido no Desista Caria
Dia; n) efetuar a manu	tenção predial e administração do Centro
o) prestar as info sistema de monitoramento e avaliação do Programa;	rmações requeridas periodicamente pelo
demanda no Município; p) atender de fo	rma regionalizada quando não houver
Rua Bela Cintra, 1032 ⊠ CEP: 01415-000 – São	Paula CD 2 (4)
www.desenvolvimentosocia	raulo – SP 🖀 (11) 2763-8000 / .sp.gov.br



Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 169.695,55 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) sendo de responsabilidade do ESTADO, destinado à Aquisição de Equipamentos de natureza permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade da SEADS, a serem transferidos à PREFEITURA, são originários do Tesouro do Estado e onerarão a U.O. 35007 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, U.G.O. 350016, U.G.E. – 350170, P.T. 08.244.3513.1825.0000 – Implantação de Equipamentos Sociais, Natureza da Despesa 44.40.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

§ 1° - Os recursos transferidos pela SEADS à PREFEITURA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2° - A PREFEITURA deverá observar o seguinte:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;



3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da PREFEITURA, devendo mencionar o Processo SEADS nº 1301/2009.

§ 3° - Compete a **CONVENIADA** assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1°, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS

RECURSOS

Os recursos serão repassados pela SEADS à PREFEITURA, em parcela única, no valor de R\$ 169.695,55 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SETIMA - DO REQUISITO PARA

REPASSE DOS RECURSOS

O repasse inicial de recursos para a PREFEITURA fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8° do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996



CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a (noventa) dias.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

I - o prazo do presente Convênio no que concerne às obras e à aquisição dos equipamentos será de 2 (dois) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1° - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2° - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SEADS, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Quero Vida será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Quero Vida após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

T P



CLÁUSULA DECIMA - DA DENUNCIA E DA

RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à **SEADS** por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela **SEADS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos o padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 30 de desembro de 2009.

RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

PARCO ANTONIO DA FONSECA

Prefeito do Município de Ibitinga

Testemunhas:

Nome:

RG: 30.972.493.4

CPF: 285-913528-66

Nome:~

RG: 24445088 X

CPF: 258464948.97